



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS DE PLACA OJX-9788, em atendimento as necessidades da manutenção de toda frota oficial que estão à disposição do Município de Jucurutu, conforme tabelas abaixo e relação de veículos constantes em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1.	PARAFUSO CENTRO 1/2 X 6 CB	UND	1	25,00	25,00
2.	ROLAMENTO EIXO PRIMÁRIO PINHÃO INT. TRASEIRO	UND	1	390,00	390,00
3.	RETENTOR CAIXA MARCHA (MORINGA) FS4305	UND	1	60,00	60,00
4.	COLA SILICOLNE ALTA TEM. PRETA BLACK HIGH TEMP105G 315° C	UND	1	100,00	100,00
5.	EIXO PILOTO	UND	1	3.500,00	3500,00
6.	BATERIA ONBAT T B150 DN	UND	2	1.200,00	2.400,00
7.	MOLA 1 TRASEIRA VOLARE	UND	2	480,00	960,00
8.	ESPAÇADOR DA CX MARCHA	UND	2	200,00	400,00
9.	JOGO JUNTA CAMBIO	UND	1	800,00	800,00
10.	OLEO TRANSMISSÃO 90 GL4 1LT	UND	7	60,00	420,00
11.	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO	SERV	1	200,00	200,00
12.	DESMONTAGEM E MONTAGEM CAIXA MARCHA	SERV	1	1.000,00	1.000,00
				TOTAL:	10.255,00

1.1. Os serviços de Mão de Obra serão cobrados por hora trabalhada e será tomado como base as tabelas de tempo padrão de serviços dos fabricantes dos veículos, aplicando o valor da hora trabalhada ofertado pela empresa vencedora com parâmetro máximo de horas constante neste Termo de Referência.

1.1.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

1.1.7. As relações, especificações e quantidade das peças foram obtidas por meio de diagnóstico realizado por servidor do município, bem em fornecedores especializados, para precisão dos itens necessários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a solicitação, pelas seguintes razões:

2.1.1 Considerando, a necessidade de para manter os veículos oficiais desta municipalidade em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as demandas operacionais, transporte de autoridades, de servidores, documentos e equipamentos;

2.1.2 Assim, o presente processo se faz necessário, no prazo máximo de 03 (três) dias, no formato de dispensa emergencial, uma vez que se trata de um veículo que é utilizado para transporte escolar e no momento está ocasionando déficit na frota utilizada para tal finalidade devido ao



desgaste e problemas apresentados, que precisam de reparo. Vale destacar que o veículo necessita de conserto com urgência para retorno das atividades e para vistoria junto ao DETRAN para continuidade dos serviços direcionados aos estudantes da rede municipal e nesse período é indispensável devido ao início do ano letivo. Destacamos ainda que o veículo é utilizado em uma rota que transporta em média 100 (cem) alunos diariamente.

2.1.3 Considerando que o veículo **MICROONIBUS DE PLACA OJX-9788**, apresentou falhas e que o mesmo fora diagnosticado por servidor especializado, detectando a necessidade e intervenção dos serviços detalhados na tabela acima;

2.1.4 Considerando, o que preconiza o art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, a referida **CONTRATAÇÃO** é enquadrada como Dispensa de licitação, cuja pesquisa mercadológica foi feita antecipadamente e embasa a escolha da empresa com a melhor proposta, conforme orçamentos e documentos em anexo.

2.1.5 Importante salientar que a contratação dos referidos **SERVIÇOS** só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**.

3. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

3.1 O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 1.365/2023 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023/2024, recursos oriundos do erário municipal, e serão indicadas no momento de cada contratação.

5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1 Deverão ser oferecidas peças de 1ª linha, serão consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

5.2 O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para o órgão;

5.3 A contratada fornecerá tabela de preços de peças e de tempo padrão (**TEMPÁRIO**) distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para o Contratante, ou na ausência desta, irá ser ofertado os tempos oficiais dos serviços a cada caso, em tabela anexa ao orçamento;

5.4 Poderá a administração, a qualquer tempo, realizar orçamentos paralelos no mercado local afim de comprovar os valores ofertados pela contratada.

5.5 Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

6.1.1 Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

6.1.2. Serviços de lanternagem e pinturas;



- 6.1.3. Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;
- 6.1.4. Retífica de motores;
- 6.1.5. Recuperação de pára-choques;
- 6.1.6. Serviços de Reboque de Veículos em caminhão tipo GUINCHO.
- 6.1.7. Outros que não se incluam no rol de atividades descritas no item 5 como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;
- 6.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;
- 6.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;
- 6.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, o local será autorizado pela administração bem como atender todos os requisitos mínimos de segurança já exigidos no Item 5.1;
- 6.5. Poderá ainda ser terceirizado todos os serviços para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc; conforme estabelece o Item 5.1.19.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- 7.2. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- 7.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 7.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 7.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 7.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 7.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 7.9. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 7.10. Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
- 7.11. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 7.12. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 7.13 A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;



7.14. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 8.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 8.4. Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 8.5. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento no Aplicado de Gestão de Frota;
- 8.6. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento, que sera enviada no App Gestão de Frota;
- 8.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 8.8. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- 8.9. Fornecer, a cada orçamento enviado, os preços de peças/acessórios padrão das concessionárias respectiva de cada veículo/máquina;
- 8.10. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 8.11. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 8.12. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
- 8.13. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços;
- 8.14. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 8.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 8.16. Executar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento; Nos casos de manutenção preventiva (revisões e serviços rápidos), o prazo será de até 4 (quatro) horas.
- 8.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 8.18. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 8.19. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 8.20. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;



- 8.21.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.22.** A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 8.23.** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 8.24.** Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- 8.25.** Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- 8.26.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 8.27.** Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 8.28.** Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 8.29.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.30.** Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 8.31.** Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- 8.32.** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 8.33.** A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 9.1.1.** Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 9.1.2.** Lanterna e pintura: 01 (um) ano;
- 9.1.3.** Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 9.1.4.** Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 9.2.** A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;
- 9.3.** As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;
- 9.4.** Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 9.5.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;



9.6. Os prazos de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer os mesmos do item 12.1, sendo de responsabilidade da Contratada;

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 As Peças e Serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após o treinamento de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

10.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.2 Nos casos da entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição das peças e/ou execução dos serviços.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4 Multa:

13.5 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.6 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.7 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

Jucurutu/RN, 04 de março de 2024.

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação